

JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E ANÁLISE DE RISCO

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Inscrição da Conselheira Ann Clelia Barros Pontes e dos servidores Diogo Rodrigues Ferreira, Laise Mariana Soares de Macedo Freitas, Fabrício Cavalcante Guimarães, Viviane Costa Coelho Passarinho, Arley Dieminger Rodrigues e Diego Mota Dourado no Congresso Licita Amazônia, a realizar-se no período de 11 a 13 de agosto de 2025, na cidade de Belém/PA. Ao todo serão 22 (vinte e duas) horas de capacitação, tendo a programação total do evento sido cuidadosamente idealizada pela MK Educação e Instituto Governance.

VALOR PROPOSTO: R\$e R\$ 27.930,00 (vinte e sete mil, novecentos e trinta reais).

PRAZO DA CONTRATAÇÃO: 30 dias

TIPO DE CONTRATAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação.

REGÊNCIA LEGAL: Lei nº 14.133/2021.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 74, III, f, da Lei no 14.133/2021.

DA AUSÊNCIA DO ETP

Nos termos do art. 6º, inciso III, da Resolução Administrativa TCM/PA no 11/2024, alterada pela Resolução Administrativa no 16/2024 do TCM/PA, bem como, do art. 72, I, da Lei no 14.133/2021, que conferem discricionariedade à Administração para elaboração do Estudo Técnico Preliminar, para serviços que se enquadrem no pequeno valor do art. 75, inc. II da Lei 14.133/21.

DA AUSÊNCIA DO MAPA DE RISCO

Nos termos § 1º do art. 2º da Resolução Administrativa TCM/PA nº 29/2024, a análise de riscos prevista no inciso VII poderá ser dispensada, mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor, assim considerados entendidas como aquelas de valores não superiores ao do inciso II do Art. 75 da Lei 14.133/2021.

Desta forma, entende-se que a menor complexidade do objeto prescinde de estudo técnico preliminar e de análise de riscos, no entanto os requisitos das referidas peças estarão supridos pelo Documento de Oficialização da Demanda e em sede do Termo de Referência.

Tiago Lucena Brasilino

Coordenador Executivo / ECPCIR – TCM/PA

Mat. 500001083

Belém, 31 de julho de 2025